



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25 de março de 2022, resolve :

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) serão regidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa tem como objetivo formar mestres e doutores a partir de referenciais teórico-metodológicos inovadores, com perfil para a docência, pesquisa, extensão e funções executivas, por meio de pesquisas que contribuam para o desenvolvimento das organizações e de seus agentes econômicos e sociais e para o avanço do conhecimento científico no campo das Ciências Administrativas.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Aspectos relativos à Coordenação e Corpo Docente estão regulamentados conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e no Regulamento Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA).

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 3º Poderão inscrever-se, para seleção ao Curso de Mestrado, profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, em qualquer área de conhecimento. Para o Curso de Doutorado, será exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do Mestrado reconhecido pela CAPES, em qualquer área de conhecimento.

Art. 4º O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Administração, com regras definidas em resolução específica.

Art. 5º O Colegiado de Curso definirá, a cada ano, o número de vagas oferecidas para os cursos de Mestrado e Doutorado para cada área de concentração e linha de pesquisa, as quais poderão não ser preenchidas na sua totalidade, dependendo dos resultados da seleção, da nota de corte definida pela comissão de seleção e da disponibilidade de professores orientadores.

Art. 6º O candidato estrangeiro não residente no Brasil poderá inscrever-se para processo específico de seleção, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado em resolução específica.

Art. 7º A critério do colegiado, poderá ser aberto uma vez por ano processo de seleção por mudança de nível interna do Mestrado para o Doutorado, seguindo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e resolução específica criada para esse fim.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula será regida pelo disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 9º A matrícula de alunos em regime especial seguirá o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º Não serão permitidas matrículas como discente especial nas disciplinas obrigatórias e em disciplinas exclusivas de Doutorado.

§2º O discente matriculado em regime especial não tem direito a pleitear bolsas de estudo.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10 Cabe à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Programa, decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo os critérios definidos pelo Colegiado do PPGA em resolução específica, e considerando também as normas estabelecidas pelas diferentes agências de fomento.

§ 1º As bolsas serão concedidas por um prazo de 12 (doze) meses e poderão ser renovadas anualmente até o limite de tempo estabelecido pelas agências de fomento. Nestes casos a renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, conforme resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As bolsas de Doutorado poderão ser renovadas de forma a completar o período máximo de 36 (trinta e seis) meses de curso. Apenas em caráter excepcional, por decisão do colegiado, será admitida a concessão de bolsa de doutorado por um prazo superior a este, não podendo exceder aos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 3º A participação em grupos de pesquisa e de estudos vinculados ao PPGA é obrigatória para todos os alunos bolsistas.

§ 4º Todos os bolsistas deverão fazer referência aos apoios recebidos das agências de fomento nas dissertações, teses ou trabalhos científicos derivados, conforme orientações da Portaria PRPG 976, de 18 de setembro de 2018.

SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 A duração dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFLA será regida pelo exposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VI -DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12 As estruturas curriculares do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Administração da Universidade Federal de Lavras, são definidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGA, pela Congregação da Faculdade de Ciências Sociais e homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 13 Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá integralizar 19 (dezenove) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias (incluindo os 2 (dois) créditos da dissertação aprovada), e 15 (quinze) créditos em disciplinas de livre escolha (área de concentração ou domínio conexo), sendo no máximo 6 (seis) créditos de disciplinas optativas cursados em outras instituições ou programas, integralizando um total mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos.

§ 1º A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas. A disciplina consiste na vinculação entre teoria e prática na vivência de atividades de ensino e aprendizagem no âmbito de disciplinas de graduação, acompanhadas por um professor.

§ 2º - Os discentes com rendimento mínimo de 60,0% (nota do discente dividida pela nota máxima possível) na prova de língua inglesa aplicada pelo Teste Anpad e utilizada como nota de referência por ocasião do processo seletivo, serão automaticamente aprovados na disciplina Língua Estrangeira, com a nota proporcional (escala de 0 a 10) obtida no referido Teste.

§ 3º Os discentes do Curso de Mestrado poderão aproveitar 9 (nove) créditos obtidos como discente em regime de matrícula especial ou em outro curso de mestrado e que sejam aderentes às áreas de concentração/linhas de pesquisa do PPGA.

Art. 14 Para a conclusão do Curso de Doutorado, o discente deverá integralizar 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias (incluindo os 4 (quatro) créditos da disciplina Pesquisa Orientada IV e os 4 (quatro) créditos da tese aprovada), 8 (oito) créditos em disciplinas exclusivas para doutorado oferecidas pelo PPGA e, no mínimo, 11 (onze) créditos em disciplinas de livre escolha (área de concentração ou domínio conexo), sendo no máximo 6 (seis) créditos de disciplinas optativas cursados em outras instituições ou programas, integralizando um total mínimo de 46 (quarenta e seis) créditos.

§ 1º A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os discentes bolsistas. A disciplina consiste na vinculação entre teoria e prática na vivência de atividades de ensino e aprendizagem no âmbito de disciplinas de graduação, acompanhadas por um professor.

§ 2º Os discentes com rendimento mínimo de 60,0% (nota do discente dividida pela nota máxima possível) na prova de língua inglesa aplicada pelo Teste Anpad e utilizada como nota de referência por ocasião do processo seletivo, serão automaticamente aprovados na disciplina Língua Estrangeira, com a nota proporcional (escala de 0 a 10) obtida no referido Teste.

§ 3º A critério do Colegiado do PPGA, os discentes do curso de Doutorado poderão aproveitar até 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas no Mestrado ou Doutorado ou como discente em regime de matrícula especial.

§ 4º Para cumprir com as exigências da disciplina Pesquisa Orientada IV, o discente de doutorado deverá ter publicado ao menos um artigo em revista posicionada nos cinco estratos superiores do Qualis Capes, como primeiro ou segundo autor, e com coautoria de docente permanente do PPGA.

Art. 15 O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições deverá obedecer ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 16 O discente de pós-graduação deverá apresentar, até 90 dias após a sua primeira matrícula, um Plano de Estudos elaborado juntamente com o seu orientador, devendo ser apresentado em formulário próprio para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art 17 O discente de pós-graduação deverá propor um plano de trabalho de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGA para homologação em até 90 dias após a primeira matrícula e deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 18 A avaliação do desempenho acadêmico será regida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 A orientação dos discentes do Curso será feita por docentes da UFLA ou profissionais de outras Instituições, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 1º Para a orientação de discentes de Doutorado, o orientador deverá ser professor permanente do programa.

§ 2º O número máximo de orientados de Mestrado e Doutorado por docente deverá respeitar os limites definidos no documento da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da Capes.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 4º Professores credenciados como colaboradores poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos simultaneamente no PPGA.

§ 5º É opção do discente e do orientador a escolha de um coorientador, segundo o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA. Os coorientadores deverão ser indicados em conjunto pelo discente e seu orientador em formulário próprio, podendo ser professores com título de doutor vinculados à UFLA ou a outras instituições de ensino superior ou pesquisa.

SEÇÃO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 Os discentes de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um Exame de Qualificação, segundo definição e procedimentos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 1º O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado pelo discente até o 15º (décimo quinto) mês de curso.

§ 2º O Exame de Qualificação no Doutorado deverá ser realizado pelo discente até o 26º (vigésimo sexto) mês de curso.

§ 3º A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, sendo que um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser externo ao PPGA e um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser externo à UFLA.

§ 4º O discente que não respeitar os prazos definidos nos parágrafos 1 e 2 será desligado do

curso.

§ 5º A critério do colegiado, por meio da análise de carta de justificativa assinada pelo aluno e pelo orientador, poderá ser concedido prazo adicional de no máximo 30 (trinta dias) para a realização do Exame de Qualificação.

§ 6º O discente e o orientador devem se inteirar sobre os procedimentos da Comissão de Ética em Pesquisas com Seres Humanos – COEP, verificando se seu projeto de dissertação/tese deve ser aprovado pela referida comissão.

§ 7º Os critérios para operacionalização e avaliação do Exame de Qualificação serão definidos em resolução específica.

SEÇÃO X – DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 21 Concluídos os trabalhos de elaboração da dissertação ou da tese, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, o orientador fará o agendamento da defesa no SIGAA, ou sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º A composição da banca examinadora das dissertações e teses será de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com título de doutor, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e, no caso da tese, outro membro vinculado a outro Programa de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º No caso de haver coorientador, o número de membros acima mencionado será acrescido de 1 (um).

§ 3º É vedada a participação nas bancas de mestrado e doutorado, como membro externo, de recém-doutores egressos do PPGA nos 2 (anos) anteriores à data de defesa da tese.

§ 4º Os critérios para operacionalização e avaliação das defesas serão definidos em resolução específica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, dentro de sua competência.

Art. 23 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que aprovado pela Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA) e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 24 Os termos desta resolução foram aprovados na 250ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 25 de março de 2022.

Art. 25 Esta resolução entra em 1º de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO